



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO	1
Governo do Estado	1
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional	1
Secretaria de Estado de Cultura	1
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais	2
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	3
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania	4
Secretaria de Estado de Fazenda	4
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável	5
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	6
Secretaria de Estado de Saúde	13
Secretaria de Estado de Administração Prisional	17
Secretaria de Estado de Educação	18
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas	22
Controladoria-Geral do Estado	22
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais	23
Editais e Avisos	26

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Atos do Governador

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **FABIANO HENRIQUE SILVEIRA**, MASP 14359608, do cargo de provimento em comissão DAD-4 SA1101807 da Secretaria de Estado de Saúde, a contar de 5/2/2018.

21 1075397 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Expediente

RESOLUÇÃO SEAPA Nº 006/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo da Seapa – CPAD e o Grupo de Apoio Técnico à CPAD O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de competência que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 12 da Lei 19.420 de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo artigo 4º, §1º e 2º e artigo 5, §1º e 2º do Decreto 46.398/2013,

RESOLVE:
Art. 1º - Designar, no âmbito da SEAPA, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD, conforme determina o artigo 12 da Lei 19.420 de 11 de janeiro de 2011, regulamentado pelo Decreto Estadual 46.398/2013.

Art. 2º - A comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo - CPAD será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

Rosilane Ramalho dos Santos Pinho – Masp. 611.824-4;

José Carlos Alberto Silva Veloso – Mat. 44871-1;

Lúcia Jacinta Eliziário Iannini – Masp. 345.017-8;

Jane Terezinha de Jesus Braz de Araújo – Mat. 400933;

Danielle Nery França, Mat. 604635;

Cláudia Nassif Saddi Meinicke, Mat. 43432-4;

Emané Santos Lima, Masp. 1.159.318-3.

21 1074869 - 1

§1º - É da competência do presidente indicar seu substituto, dentre os demais membros da comissão, para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo relacionados para a atribuição específica de fornecer suporte técnico à comissão mencionada no artigo 1º.

Mayara Cristina de Lima – Masp. 1.396.441-6 - SDSA

Liana Figueiredo Souza – Masp. 1.349.847-2 - SAAG

Rosimeire Queiroz Lisboa dos Santos – Masp. 1.165.153-6 – SDAG

Alessandra Cândida da Silva – Masp. 350.533-6 - SDAG

Maria Raymunda Ramos Fernandes – Masp. 902.738-4 - SAEA

Patricia Lemos Bretas – Masp. 1.251.975-7 - Asplan

Sônia Maria Cardoso Franco – Masp. 905.166-5 – Ascom

Glauca Simone de Oliveira, - Masp 906.211-8 - Ascom

Juliana Alves Teixeira – Masp. 1.333.641-7 – Asjur

Lucimeire de Souza Lima Almeida – Masp. 900.944-0 - Protocolo

José Wenceslau de Sousa- Masp. 900.994-5 – DPO

Wallison Silva Teixeira de Melo – Mat. 623634 - DPO

Rosângela de Paula Ferreira – Masp 612.586-8 - DCON

Patricia Romeiro Ramos – Mat. 868542 - DRH

Júlia Lima Alves de Oliveira – Masp. 385.002-1 - DCF

Alice de Souza Ferreira Rodrigues – Mat. 602494 - USCI

Uriel Brandão Rezende Alvim – Mat. 986196 - Selir

Art. 4º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD:

I – Submeter-se à legislação vigente, às normas, instruções e procedimentos expedidos pelo Arquivo Público Mineiro, Instituição Arquivística do Poder Executivo de Minas Gerais, bem como às deliberações do Conselho Estadual de Arquivos - CEA;

II – Orientar e realizar o conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção à classificação, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos, em fase corrente ou intermediária, visando a sua eliminação ou a seu recolhimento para guarda permanente.

Art. 5º - Os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo – CPAD cumprirão mandato pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ou substituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - A comissão deverá apresentar relatórios semestrais dos trabalhos que forem realizados ao gabinete.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revoga-se a Resolução SEAPA nº 1.442 de 05 de dezembro de 2016.

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Belo Horizonte, aos 21 dias de março de 2018.

Pedro Cláudio Coutinho Leitão

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

21 1075163 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária

Diretor-Geral: Marcílio de Sousa Magalhães

DESPACHO

Recondução de Comissão Sindicante - PORTARIA IMA Nº 1742/2017. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso da competência delegada por meio do art. 12 do Decreto nº 45.800, de 06/12/2011, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº869, de 05 de julho de 1952, **RESOLVE**, reconduzir a comissão sindicante da Portaria IMA Nº 1742/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 12 de agosto de 2017, por um prazo de 30 dias a partir do primeiro despacho de recondução da comissão publicado em 17 de fevereiro de 2018. IMA, Belo Horizonte, 21 de março de 2018.

21 1075279 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECIR/AGÊNCIA RMBH Nº 01, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Estabelece procedimentos referentes à cobrança pela prestação de serviços técnicos referentes ao exame e concessão de anuência prévia para aprovação de projetos de parcelamento na Região Metropolitana de Belo Horizonte e nos casos previstos na lei delegada 180/2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL, no exercício da competência prevista no art.36, inciso I, da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e a DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 9º, I, do Decreto nº 45.751, de 5 de outubro de 2011, e considerando o disposto nas Leis Complementares nº 88/2006, 89/2006 e 107/2009, na Lei Federal Nº 6.766/1979, e no Decreto Estadual nº 44.646/2007,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos referentes à cobrança pela prestação de serviços técnicos para exame e concessão de anuência prévia para aprovação de projetos de loteamentos e desmembramentos e elaboração de diretrizes na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH e nos casos previstos no art.157, inciso X da Lei delegada nº 180/11.

Art. 2º - Para a emissão de diretrizes de parcelamento do solo ou selo de anuência prévia, o interessado deverá comprovar o recolhimento, por meio de Documento de Arrecadação Estadual - DAE -, dos valores constantes no anexo I.

Parágrafo único – O Documento de Arrecadação Estadual a que se refere o caput deste artigo é emitido pela Secretaria da Fazenda e seu valor calculado pelo órgão competente pela emissão da diretriz ou do selo de anuência, conforme área total constante na matrícula do imóvel.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de março de 2018.

Carlos Moura Murta
Secretário de Estado de Cidades e de Integração Regional

Flávia Mourão Parreira do Amaral
Diretora-Geral da Agência de Desenvolvimento da RMBH

ANEXO I
(a que se refere o art.2º da Resolução nº 01, de 15 de março de 2018)

Análise e aprovação de desmembramentos	
Área	Valores (UFEMG)
2ha < A ≤ 3ha	665,12
A > 3ha	1216,93

Análise e aprovação de loteamentos	
Área	Valores (UFEMG)
0,1 ≤ 10ha	1.558,43
10ha < A ≤ 20ha	2.585,74
20ha < A ≤ 30ha	4.713,03
30ha < A ≤ 40ha	5.695,63
40ha < A ≤ 50ha	6.502,27
50ha < A ≤ 100ha	8.068,70
A > 100ha	8.068,70 + 5,32/ha excedente

Emissão de diretrizes	
Área	Valores (UFEMG)
A ≤ 10ha	259,74
10ha < A ≤ 20ha	392,75
20ha < A ≤ 30ha	785,51
30ha < A ≤ 40ha	1147,93
40ha < A ≤ 50ha	1603,29
50ha < A ≤ 100ha	1803,23
A > 100ha	1.803,23 + 4,58/ha excedente

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

DELIBERAÇÃO Nº01/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou RATIFICAR a Deliberação CONEP Nº16/2017 Ad Referendum, publicada no jornal Minas Gerais em 23 de dezembro de 2017, página 4, sobre prorrogação do prazo para análise das impugnações apresentadas ao CONEP em relação ao Processo de Tombamento Estadual da Serra de São Domingos (PTE Nº119/1989), município de Poços de Caldas.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº02/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o Decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, em especial o art. 9º, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou pelo não acatamento das impugnações apresentadas e ratificou o tombamento da Serra de São Domingos, localizada no município de Poços de Caldas, que passa a TOMBAMENTO DEFINITIVO, nos termos da legislação vigente e a determinação de sua inscrição no livro 1 – Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, com todos os efeitos legais decorrentes.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº03/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso I do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou RATIFICAR a Deliberação CONEP Nº14/2017 Ad Referendum, publicada no jornal Minas Gerais em 14 de dezembro de 2017, página 2, sobre prorrogação do prazo para encaminhamento da documentação referente ao programa ICMS Patrimônio Cultural para os municípios especificados.

DELIBERAÇÃO CONEP Nº04/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP –, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso IV do art. 2º da lei delegada n.º 170, de 25 de janeiro de 2007, e no decreto n.º 44.785, de 17 de abril de 2008, em conformidade com o decreto lei federal n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou TOMBAR a Antiga Escola de Aprendizizes Marinheiros, localizada no município de Buritizeiro, com fundamento no estudo de avaliação para tombamento elaborado pelo IEPHA-MG, constante do processo administrativo nº PTE 160/2016 e parecer favorável do conselheiro Denilson Meireles Barbosa. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA DE TOMBAMENTO: A área de tombamento da Antiga Escola de Aprendizizes Marinheiros corresponde a 56,45% do terreno real inscrito no livro 3, fls. 66-67 verso, sob n.º 3306, no Registro de Imóvel de Pirapora. Possui 2,80 ha (dois hectares e oitenta ares) e perímetro de 699,40 m (seiscentos e noventa e nove metros e quarenta centímetros), com limites e medidas descritos a seguir. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice T-1, de coordenadas E: 504.516,492 m e N:8.081.466,953 m, localizado na interseção entre a frente do terreno e sua divisa lateral direita (NBR 10,067, de 1995), desse segue pela frente do lote com azimute de 164º 57' 14,61" e distância de 226,78 m até o vértice T-2, de coordenadas E: 504.575,363 m e N: 8.081.247,946 m, localizado na interseção entre a frente do lote e sua divisa lateral esquerda, desse segue pela divisa lateral esquerda com azimute de 255º 19' 30,09" e distância de 122,75 m até o vértice T-3, de coordenadas E: 504.456,617 m e N: 8.081.216,849 m, localizado na interseção entre a divisa lateral esquerda e a projeção do alinhamento das edificações atualmente implantadas a aproximadamente 37m de distância do corpo central do prédio principal, desse segue pela projeção do alinhamento dessas edificações com azimute de 344º 03' 20,88" e distância de 223,59 m até o vértice T-4, de coordenadas E: 504.395,197 m e N: 8.081.431,836 m, localizado na interseção entre a projeção dessas edificações e a divisa lateral direita do lote, desse segue pela divisa lateral direita com azimute de 73º 51' 12,08" e distância de 126,28 m até o vértice T-1, vértice inicial deste perímetro.

DELIBERAÇÃO Nº05/2018

O Conselho Estadual do Patrimônio Cultural-CONEP, no uso de suas atribuições, notadamente no exercício da competência prevista no inciso III do art. 2º da Lei Delegada n. 170, de 25 de janeiro de 2007 e no Decreto n. 45.850, de 28 de dezembro de 2011, e legislação aplicável, em reunião ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2018, deliberou pela aprovação do projeto situado na Avenida Santa Rosa, lotes 08 a 13 – Bairro São Luiz/Pampulha (situado no perímetro de entorno do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Pampulha), com fundamento e as considerações apresentadas no parecer da conselheira Daniela Lorena Fagundes de Castro.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2018.

João Batista Miguel
Presidente, em exercício, do Conep

RESOLUÇÃO Nº 103, 21 DE MARÇO DE 2018

Nomeia os Membros e os Suplentes para comporem as Câmaras Setoriais Paritárias do Fundo Estadual de Cultura.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado e, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.975, de 21 de janeiro de 2006 e Decreto nº 44.341, de 28 de junho de 2006 em seu Capítulo VII, e no art. 64 da Lei 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

RESOLVE:
Art.1º - Nomear Membros e Suplentes para comporem as Câmaras Setoriais Paritárias do Fundo Estadual de Cultura.

Art.2º - As Câmaras Setoriais Paritárias serão compostas por Membros e Suplentes, segundo as áreas de atuação que se segue:

Área I-A Patrimônio Material

- Representantes Poder Público:

Jason Barroso Santa Rosa

Sandra Fosque Sanches

Suplente: Aline Rabelo Ferreira

21 1074766 - 1

21 1075279 - 1